



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 120 DE 12 DE MAIO DE 2023**

Retifica a Resolução CONSEPE N° 83 de 13 de maio de 2022 que regulamenta as normas gerais da Pós-graduação *Stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 de maio de 2023, e considerando:

- o Processo N° 23855.002131/2023-86

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Resolução CONSEPE N° 83 de 13 de maio de 2022 que regulamenta as normas gerais da Pós-graduação *Stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme processo acima mencionado.

**Art. 2º** Retificar os Artigos 57, 58 e 59, da Resolução CONSEPE N° 83 de 13 de maio de 2022, o qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 57.** A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros.

**§ 1º** Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o colegiado de curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

**§ 2º** Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

**§ 3º** Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, o candidato que obtiver a aprovação da Comissão Examinadora.

**Art. 58.** A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros.

**§ 1º** Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o colegiado de curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

§ 2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

§ 3º Será considerado aprovado na defesa de tese ou trabalho equivalente, o candidato que obtiver a aprovação da Comissão Examinadora.

**Art. 59.** As bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas devem, obrigatoriamente, ser constituída de modo que:

I – sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade, e regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

II – seja exigido que os membros de bancas examinadoras possuam, como requisito mínimo, todos com o grau de doutor ou título equivalente, vedada a equiparação ou equivalência com quaisquer cargos, postos, empregos, funções ou perfis;

III - sejam disciplinados requisitos que assegurem a exogenia, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

**Art. 3º** Ficam revogados os Artigos 57, 58 e 59, da Resolução CONSEPE Nº 83 de 13 de maio de 2022.

**Art. 4º** Em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta resolução, os cursos de pós-graduação da UFDPAR deverão adequar os respectivos regimentos com o determinado neste instrumento e encaminhá-los para apreciação da PROPOPI e do CONSEPE.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme disposto no Parágrafo Único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa e a necessidade de sua regulamentação.

  
**João Paulo Sales Macedo**  
**Reitor**